



ACESSO ABERTO

Data de Recebimento:

08/07/2026

Data de Aceite:

14/07/2026

Data de Publicação:

23/07/2026

**Autor correspondente:*

Francisco Pujol Filho, Mestre em Administração, Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, Curitiba, Paraná, 81280-330. Telefone de contato: 41 998991693; E-mail de contato: pujol@ufpr.br

Citação:

FILHO, F.P; WANDSCHEER, C.B; Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos no contexto do desenvolvimento sustentável e das políticas públicas ambientais. *Revista Multidisciplinar em Educação e Meio Ambiente*, v. 7, n. 3, 2026. <https://doi.org/10.51161/integrar/rema/4914>

DOI: 10.51161/integrar/rema/4914

Editora Integrar© 2026.

Todos os direitos reservados.

DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Francisco pujol filho^a, Clarissa bueno wandscheer^b.

^a Programa de Pós-graduação em Gestão Ambiental (PPGAmb) da Universidade Positivo endereço Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, Curitiba, Paraná, 81280-330

^b Programas de Pós-graduação em Direito (PPGD) e em Gestão Ambiental (PPGAmb) da Universidade Positivo endereço Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, Curitiba, Paraná, 81280-330

RESUMO

O desenvolvimento sustentável consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como princípio orientador das políticas públicas ambientais, buscando compatibilizar crescimento econômico, proteção ambiental e justiça social. Um dos desafios centrais associados a esse paradigma refere-se à crescente geração de resíduos sólidos urbanos (RSU), diretamente relacionada aos padrões contemporâneos de produção e consumo. Nesse contexto, a gestão e a destinação ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos urbanos tornam-se elementos fundamentais para a efetivação do desenvolvimento sustentável, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil. Este estudo tem como objetivo analisar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos à luz do conceito de desenvolvimento sustentável e das políticas públicas ambientais brasileiras. Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de literatura científica, legislações e relatórios institucionais sobre sustentabilidade, políticas ambientais e gestão de resíduos. Os resultados evidenciam que o Brasil dispõe de um arcabouço normativo consistente, com destaque para a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que priorizam práticas como reciclagem, compostagem, logística reversa, incineração controlada e disposição final em aterros sanitários. Contudo, persistem desafios estruturais e institucionais que dificultam a plena implementação dessas políticas no âmbito municipal. Conclui-se que a destinação adequada dos RSU constitui condição indispensável para a concretização do desenvolvimento sustentável, demandando fortalecimento das políticas públicas, participação social e integração federativa.

Palavras-chave: Gestão pública ambiental; Sustentabilidade urbana; Política nacional de resíduos.

ABSTRACT

Over the past few decades, sustainable development has established itself as a guiding principle for environmental public policies, seeking to reconcile

economic growth, environmental protection, and social justice. One of the central challenges associated with this paradigm concerns the growing generation of municipal solid waste (MSW), which is directly linked to contemporary patterns of production and consumption. In this context, the environmentally sound management and disposal of municipal solid waste become fundamental elements for achieving sustainable development, particularly in developing countries like Brazil. This study aims to analyze the environmentally sound disposal of municipal solid waste in light of the concept of sustainable development and Brazilian environmental public policies. Methodologically, a qualitative approach was adopted, based on bibliographic and documentary research involving the analysis of scientific literature, legislation, and institutional reports regarding sustainability, environmental policies, and waste management. The results show that Brazil possesses a robust regulatory framework—most notably the National Environment Policy and the National Solid Waste Policy—which prioritizes practices such as recycling, composting, reverse logistics, controlled incineration, and final disposal in sanitary landfills. However, structural and institutional challenges persist, hindering the full implementation of these policies at the municipal level. The study concludes that the proper disposal of MSW is an indispensable condition for realizing sustainable development, requiring the strengthening of public policies, social participation, and intergovernmental integration.

Keywords: Public environmental management; Urban sustainability; National solid waste policy

1 INTRODUÇÃO

A problemática ambiental ganhou destaque no cenário internacional a partir da segunda metade do século XX, impulsionada por estudos científicos que evidenciaram os limites do crescimento econômico e os impactos da exploração intensiva dos recursos naturais (Meadows *et al.*, 1972). A Conferência de Estocolmo de 1972 representou um marco nesse processo, ao inserir definitivamente o meio ambiente na agenda política internacional e reconhecer a necessidade de mudanças no modelo de desenvolvimento vigente (Mebratu, 1998; Zeca, 2020).

Nesse contexto, o conceito de desenvolvimento sustentável emergiu como resposta à crise ambiental, sendo institucionalizado com a publicação do Relatório Brundtland em 1987. Segundo a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades (WCED, 1987).

Embora amplamente difundido, esse conceito apresenta múltiplas interpretações e disputas conceituais, refletindo interesses econômicos, políticos e sociais distintos (Sugahara; Rodrigues, 2019; Feil; Schreiber, 2017).

No Brasil, a incorporação do desenvolvimento sustentável ao ordenamento jurídico ocorreu de forma progressiva, com destaque para a Constituição Federal de 1988, que consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, previsto no artigo 225 (Antunes, 2008; Cabral; De Albuquerque, 2023).

Posteriormente, foram instituídas políticas públicas ambientais estruturantes, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que passaram a orientar a gestão ambiental no país (Ferreira; Salles, 2016).

A questão dos resíduos sólidos urbanos insere-se nesse debate como um dos principais desafios contemporâneos, uma vez que o aumento da geração de resíduos, associado à destinação inadequada, provoca impactos ambientais e sociais significativos, como contaminação do solo e das águas, emissão de gases de efeito estufa e riscos à saúde pública (Pereira; Aleixo, 2018; Silva Filho, 2021).

Assim, discutir a destinação ambientalmente adequada dos RSU significa abordar um elemento central para a efetivação do desenvolvimento sustentável nas cidades brasileiras.

1.1 Referencial Teórico

1.1.1 Evolução Histórica do Desenvolvimento Sustentável

A discussão sobre desenvolvimento sustentável ganhou destaque internacional a partir da década de 1970, quando os impactos ambientais decorrentes do crescimento econômico passaram a despertar preocupação global. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, constitui um marco na institucionalização do debate ambiental, impulsionada pelos alertas científicos sobre a finitude dos recursos naturais e os riscos do crescimento econômico descontrolado (WANG *et al.*, 2019; MEBRATU, 1998). O estudo *The Limits to Growth*, elaborado pelo Clube de Roma e publicado por Meadows *et al.* (1972), reforçou essa preocupação ao demonstrar que a expansão econômica ilimitada poderia conduzir a um colapso ambiental global.

Segundo Mebratu (1998), a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável pode ser compreendida em três fases: o período anterior à Conferência de Estocolmo; o intervalo entre Estocolmo e a publicação do Relatório Brundtland; e o período posterior à institucionalização do conceito pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMD).

A consolidação conceitual ocorreu em 1987, com a publicação do Relatório Brundtland, intitulado *Nosso Futuro Comum*. Nesse documento foi apresentada a definição mais difundida de desenvolvimento sustentável, entendida como o desenvolvimento capaz de atender às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprirem suas próprias necessidades (WCED, 1987). Essa formulação tornou-se referência mundial por integrar simultaneamente dimensões econômicas, sociais e ambientais.

Posteriormente, importantes conferências internacionais contribuíram para o fortalecimento desse paradigma. Destacam-se a Rio-92, responsável pela elaboração da Agenda 21 e da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1993), a Conferência Rio+20 em 2012 e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, lançada em 2015, que estabeleceu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes globais para o desenvolvimento humano sustentável (ONU, 2015).

Dessa forma, o conceito de desenvolvimento sustentável evoluiu de uma preocupação eminentemente ambiental para uma abordagem multidimensional que incorpora aspectos econômicos, sociais, políticos e institucionais, tornando-se um dos principais referenciais para a formulação de políticas públicas contemporâneas.

1.1.2 Conceitos e Abordagens Teóricas do Desenvolvimento Sustentável

Embora amplamente utilizado, o conceito de desenvolvimento sustentável não apresenta consenso absoluto na literatura. Diversos autores atribuem significados distintos ao termo, refletindo diferentes perspectivas teóricas e ideológicas (BARONI, 1992).

A definição mais difundida permanece aquela formulada pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1987), segundo a qual o desenvolvimento sustentável consiste em atender

às necessidades das gerações atuais sem comprometer as possibilidades das gerações futuras. Para Feil e Schreiber (2017), essa definição não representa uma solução pronta para os problemas ambientais, mas sim uma mudança de paradigma na forma como a sociedade se relaciona com os recursos naturais.

Autores como Pearce (1987), Markandya e Pearce (1988) enfatizam a necessidade de preservação dos estoques de recursos naturais para garantir a equidade intergeracional. Nessa perspectiva, a sustentabilidade está associada à manutenção do capital natural, assegurando condições adequadas para as futuras gerações.

Por outro lado, Barbier (1987) amplia a discussão ao relacionar desenvolvimento sustentável à redução da pobreza e à melhoria da qualidade de vida das populações mais vulneráveis. Para o autor, a sustentabilidade não pode ser alcançada sem a superação das desigualdades sociais e econômicas.

Além disso, Rattner (1991) destaca a importância da participação social, da democracia e da equidade como elementos fundamentais para a construção de um modelo sustentável de desenvolvimento. Nessa abordagem, a sustentabilidade ultrapassa a dimensão ecológica e assume caráter político e social.

De acordo com Ferreira (2021), a multiplicidade de interpretações demonstra que o desenvolvimento sustentável é um conceito complexo e de difícil operacionalização. Entretanto, apesar das divergências conceituais, grande parte da literatura converge em três aspectos fundamentais: a necessidade de preservação ambiental, a promoção da justiça social e a busca por crescimento econômico compatível com os limites ecológicos do planeta.

1.1.3 Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Global

O fortalecimento do desenvolvimento sustentável ao longo das últimas décadas está diretamente relacionado às iniciativas promovidas pelas Nações Unidas para enfrentar desafios globais associados à pobreza, desigualdade e degradação ambiental.

Em 2000, foi realizada a Cúpula do Milênio, que resultou na criação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Esses objetivos representaram um compromisso internacional voltado à redução da pobreza extrema, melhoria das condições de saúde, ampliação do acesso à educação e proteção ambiental (MARCO; MEZZAROBÀ, 2017).

A experiência dos ODM serviu como base para a elaboração da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada em 2015 por 193 países-membros da ONU. A Agenda 2030 estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas integradas, contemplando dimensões sociais, econômicas, ambientais e institucionais (ONU, 2015).

Segundo Nardone (2023), a Agenda 2030 representa um marco histórico por reunir governos, sociedade civil, universidades e setor privado em torno de um plano global de ação. Seus objetivos incluem a erradicação da pobreza, segurança alimentar, educação de qualidade, igualdade de gênero, gestão sustentável dos recursos naturais, combate às mudanças climáticas e fortalecimento das instituições democráticas.

Nesse contexto, os ODS tornaram-se importantes instrumentos para orientar políticas públicas nacionais e internacionais, servindo como referência para estratégias de desenvolvimento sustentável em diferentes escalas territoriais (DA SILVA *et al.*, 2025).

1.1.4 Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável

As políticas públicas ambientais constituem mecanismos fundamentais para transformar os princípios do desenvolvimento sustentável em ações concretas. De acordo com Ferreira e Salles (2016), essas políticas surgem como instrumentos de intervenção estatal destinados a compatibilizar crescimento econômico, proteção ambiental e bem-estar social.

No Brasil, as primeiras iniciativas de política ambiental remontam à década de 1930, período em que predominavam ações voltadas à administração dos recursos naturais. Contudo, foi apenas após a Conferência de Estocolmo, em 1972, que a questão ambiental passou a ocupar maior espaço na agenda governamental brasileira.

Um importante marco institucional ocorreu em 1973 com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), primeiro órgão federal dedicado exclusivamente à gestão ambiental. Entretanto, a consolidação efetiva da política ambiental brasileira ocorreu com a promulgação da Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (FERREIRA; SALLES, 2016).

Segundo Antunes (2010), a PNMA estabeleceu um conjunto de instrumentos jurídicos, técnicos e administrativos voltados à promoção do desenvolvimento sustentável. Entre esses instrumentos destacam-se o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o zoneamento ambiental e os padrões de qualidade ambiental.

Outro avanço significativo foi a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), mecanismos que ampliaram a participação da sociedade e fortaleceram a cooperação entre os entes federativos na gestão ambiental (FERREIRA; SALLES, 2016).

Assim, as políticas públicas ambientais brasileiras passaram a desempenhar papel estratégico na implementação de ações voltadas à conservação ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável.

1.1.5 O Desenvolvimento Sustentável na Legislação Brasileira

A Constituição Federal de 1988 representa um marco jurídico fundamental para a proteção ambiental no Brasil. O artigo 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Conforme Cabral e Albuquerque (2023), a Constituição inovou ao reconhecer o meio ambiente como direito fundamental, vinculando a proteção ambiental à garantia da dignidade humana e da própria sobrevivência das futuras gerações.

Além da Constituição, outras normas reforçam a incorporação dos princípios do desenvolvimento sustentável ao ordenamento jurídico brasileiro. Entre elas destacam-se a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e a Lei nº 9.985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), introduzindo o conceito de uso sustentável dos recursos naturais (SANTOS; MEDEIROS, 2020).

De Oliveira e Stefani (2023) ressaltam que a legislação ambiental brasileira estabelece responsabilidades compartilhadas entre União, Estados e Municípios, conferindo ao poder público a obrigação de legislar, fiscalizar e promover políticas de preservação ambiental.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico nacional incorpora os princípios do desenvolvimento sustentável ao reconhecer que o crescimento econômico deve ocorrer em equilíbrio com a conservação

ambiental e a justiça social. Dessa forma, a legislação brasileira constitui importante instrumento de implementação das diretrizes internacionais de sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente equilibrada.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. Os procedimentos metodológicos adotados consistiram em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses, relatórios institucionais e legislações pertinentes à temática do desenvolvimento sustentável, das políticas públicas ambientais e da gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A pesquisa bibliográfica concentrou-se em autores que discutem a evolução histórica e conceitual do desenvolvimento sustentável, bem como em estudos que analisam a política ambiental brasileira e os instrumentos de gestão dos resíduos sólidos urbanos, como Feil e Schreiber (2017), Ferreira (2021) e Santos e Medeiros (2020). A pesquisa documental envolveu a análise de normas legais, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), além de relatórios de entidades representativas do setor de resíduos.

A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, por meio da sistematização e interpretação crítica dos conteúdos identificados, buscando compreender a articulação entre desenvolvimento sustentável, políticas públicas ambientais e destinação dos resíduos sólidos urbanos no contexto brasileiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados evidencia que o conceito de desenvolvimento sustentável apresenta uma diversidade de abordagens teóricas, que variam desde perspectivas centradas no crescimento econômico até formulações que enfatizam as dimensões social, ambiental e institucional do desenvolvimento (Pearce *et al.*, 1989; Barbier, 2013).

Apesar dessas divergências, observa-se convergência quanto à necessidade de equidade intergeracional, manutenção dos estoques de recursos naturais e melhoria da qualidade de vida humana (Weiss, 1992; Ferrelira, 2021).

No âmbito das políticas públicas brasileiras, a Política Nacional do Meio Ambiente representou um avanço ao instituir instrumentos como o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o zoneamento ambiental, consolidando uma gestão integrada dos recursos naturais (Ferreira; Salles, 2016; Antunes, 2008).

Posteriormente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos ampliou esse arcabouço ao estabelecer princípios como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a logística reversa e a priorização das práticas de redução, reutilização e reciclagem (Brasil, 2010).

Entre as principais formas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, a reciclagem e o reaproveitamento destacam-se por sua contribuição à economia circular, reduzindo a extração de recursos naturais e promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos (Costa, 2021;

Paulino *et al.*, 2023).

A compostagem, por sua vez, constitui alternativa sustentável para o tratamento da fração orgânica dos resíduos, reduzindo a quantidade de rejeitos destinados aos aterros e contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas (Vasconcelos; Arantes Filho; Silva, 2021; Chang *et al.*, 2021).

A incineração apresenta-se como uma alternativa tecnológica para resíduos não recicláveis ou perigosos, possibilitando a redução significativa do volume de resíduos e a recuperação energética. Contudo, essa técnica exige elevado investimento financeiro e rigoroso controle ambiental, em função das emissões atmosféricas decorrentes do processo (Souza Júnior, 2023; Brito; Freiria; Bezerra, 2025).

Os aterros sanitários, quando concebidos e operados de acordo com critérios técnicos e ambientais, continuam sendo a principal forma de disposição final dos rejeitos no Brasil, desempenhando papel fundamental na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos (Dias; Balieiro; Pedreiro, 2024).

No entanto, dados recentes indicam que uma parcela significativa dos resíduos ainda é destinada de forma inadequada, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, evidenciando fragilidades na implementação das políticas públicas ambientais (Abrema, 2025).

Esse cenário demonstra que, apesar dos avanços normativos, persistem desafios estruturais, institucionais e sociais que comprometem a efetividade da gestão dos resíduos sólidos urbanos, reforçando a necessidade de fortalecimento da governança ambiental e da participação social.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui elemento central para a concretização do desenvolvimento sustentável no Brasil. Embora o país disponha de um arcabouço legal consistente e alinhado aos princípios da sustentabilidade, persistem entraves à efetiva implementação das políticas públicas ambientais, sobretudo no âmbito municipal.

A superação desses desafios demanda investimentos em infraestrutura, fortalecimento institucional, capacitação técnica dos gestores públicos e ampliação das ações de educação ambiental, de modo a promover a participação ativa da sociedade na gestão dos resíduos.

Ademais, torna-se fundamental o fortalecimento da cooperação entre União, estados e municípios, garantindo maior integração das políticas públicas ambientais.

Assim, a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos deve ser compreendida não apenas como uma exigência legal ou técnica, mas como um compromisso ético e político com a sustentabilidade, a saúde pública e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

5 CONFLITO DE INTERESSE

Não há conflito de interesse na presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABREMA. O Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2025. Disponível em: <<https://www.abrema.org.br/panorama/>>. Acesso em: dez. 2025.

ALAIN, Robert. How To Save the World. Londres, **Kogan Page**, 1980

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Editora Lumen Juris, 2008.

BARBIER, Edward B. **Economics, natural-resource scarcity and development (Routledge revivals): Conventional and alternative views**. Routledge, 2013.

BARBIER, Edward. The concept of sustainable economic development. In: **The Economics of Environment and Development**. Edward Elgar Publishing, 1998. p. 1-21.

BARONI, Margaret. Ambiguidades e deficiências do conceito de desenvolvimento sustentável. **Revista de administração de empresas**, v. 32, p. 14-24, 1992.

BARTER, Nick; RUSSELL, Sally. **Sustainable Development: 1987 to 2012-Don't Be Naive, it's not about the Environment**. 2012.

CABRAL, Maria Clara Rojas; DE ALBUQUERQUE, Ricardo Tavares. Primavera Silenciosa: A natureza revida à luz da responsabilidade civil ambiental e artigo 225 da Constituição Federal. **Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA-ISSN: 2675-5394**, v. 7, n. 2, 2023.

COMUM, Nosso Futuro. Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento. **Rio de Janeiro: FGV**, 1991.

CUNHA, Luis Henrique; COELHO, Maria Celia Nunes. Política e gestão ambiental. **A questão ambiental: diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil**, v. 3, p. 43-76, 2003.

DA SILVA, Nathalia Karolline Horácio et al. Agenda 2030 e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Perspectivas para Políticas Públicas. **INTERFERENCE: A JOURNAL OF AUDIO CULTURE**, v. 11, n. 2, p. 1872-1885, 2025.

DE ARAUJO, Geraldo Jose Ferraresi; CARVALHO, Cesar Machado; DE ARAUJO, Marcio Ferraresi. A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável–Rio+ 20 e os resultados frente ao cenário político econômico euro americano. **Periódico Eletrônico Fórum Ambiental da Alta Paulista**, v. 8, n. 5, p. 66-82, 2012.

DE OLIVEIRA, Ângelo Altair; STEFANI, Silvio Roberto. Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos em um Pequeno Município da Amazônia Legal. **Faculdade Sant'Ana em Revista**, v. 7, n. 1, p. 221-244, 2023.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos Ebape. BR**, v. 15, n. 3, p. 667-681, 2017.

FERREIRA, J. F. C. Desenvolvimento sustentável: apontamentos sobre o conceito. **Matingá, PR, Brasil: Uniedusul**, 2021.

FERREIRA, Marcus BM; SALLES, Alexandre OT. Política ambiental brasileira: análise histórico-institucionalista das principais abordagens estratégicas. **Revista de Economia**, v. 43, n. 2, p. 1-17, 2016.

FREITAS, Maria Rafaela Oliveira; SANTOS, Sandra Maria; CRISÓSTOMO, Vicente Lima. Nível de abrangência da informação ambiental divulgada nos relatórios de sustentabilidade de empresas brasileiras com potencial de impacto ao meio ambiente. **Revista de Contabilidade & Controladoria**, v. 10, n. 3, p.

143, 2018.

GIBSON, Robert B. et al. **Sustainability Assessment, Criteria and Processes**. London: Earthscan, 2005.

GOODLAND, Robert; LEDEC, George. Neoclassical economics and principles of sustainable development. **Ecological modelling**, v. 38, n. 1-2, p. 19-46, 1987.

GONÇALVES, Daniel Bertoli. Desenvolvimento sustentável: o desafio da presente geração. **Revista espaço acadêmico**, v. 5, n. 51, p. 1-7, 2005.

GUILHERME, Márcia Lúcia. **Sustentabilidade sob a ótica global e local**. São Paulo: Annablume, 2007.

LELE, Sharachchandra. Rethinking sustainable development. **Current History**, v. 112, n. 757, p. 311-316, 2013.

MARCO, C. M. D.; MEZZAROBÀ, O. O Direito Humano ao Desenvolvimento Sustentável: Contornos Históricos e Conceituais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 232-349, mai./ago. 2017.

MARKANDYA, Anil; PEARCE, David. Natural environments and the social rate of discount. **Project Appraisal**, v. 3, n. 1, p. 2-12, 1988.

MEADOWS, Donella H.; RANDERS, Jorgen; MEADOWS, Dennis L. The limits to growth (1972). In: **The future of nature**. Yale University Press, 2013. p. 101-116.

MEBRATU, D. Sustainability and sustainable development: historical and conceptual review. **Environmental Impact Assessment Review**, v. 18, n. 6, p. 493-520, 1998.

MONOSOWSKI, Elizabeth. Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil. **Cadernos Fundap**, v. 9, n. 16, p. 15-24, 1989.

NARDONE, José Paulo. A Assimilação dos ODS, da Agenda 2030, pelos Municípios Brasileiros. **Cadernos**, v. 1, n. 11, p. 107-128, 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Brasília: ONU Brasil, 2015. 84 p. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf > acesso 09 mar. 2026

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Nova York). **Resolução** nº 55/2: United Nations Millennium Declaration. United Nations Millennium Declaration. 2000a. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_55_2.pdf. Acesso em: 22 jan. 2025.

PAULA, João A. et al. 5. Fundamentos Históricos e Metodológicos da Questão Ambiental. In: PAULA, João Antônio & alli (ed.). **Biodiversidade, população e economia: uma região da mata atlântica**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1997, p.199-256.

PEARCE, David; MARKANDYA, Anil; BARBIER, Edward B. Blueprint for a green economy. 4ª ed.

- Londres, **The London Environmental Economics Centre for the UK Department of the Environment Earthscan Publications Ltd.**, 1989.
- PEARCE, David William; BARBIER, Edward B.; MARKANDYA, Anil. Sustainable development and cost benefit analysis. **International Institute for Environment and Development**, n. 88, 1988.
- PEARCE, David. Foundations of an ecological economics. **Ecological Modelling**, v. 38, n. 1-2, p. 9-18, 1987.
- PEZZEY, John CV. **Economic analysis of sustainable growth and sustainable development**. 1992.
- RATTNER, Henrique. **Sustainable Development. Trends and Perspectives**, FEA/USP, se1.1991
- SANCHES, Rafaela Resende; MARIA, Carolinna. Dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Aprendizados, lacunas e avanços. **Conjuntura internacional**, Belo Horizonte, v. 19, n. 3, p. 22–30, 2024. DOI: 10.5752/P.1809-6182.2022v19n3p22-30. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/conjuntura/article/view/28515>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- SÁNCHEZ, Luis Enrique. Avaliação ambiental estratégica e sua aplicação no Brasil. **São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**, 2008.
- SANTOS, Daniel Medina Corrêa; MEDEIROS, T. A. Desenvolvimento sustentável e agenda 21 brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar da Uni São José, Rio de Janeiro**, v. 15, n. 1, p. 10-27, 2020.
- SALAS-ZAPATA, Walter A.; RÍOS-OSORIO, Leonardo Alberto; ÁLVAREZ DEL CASTILLO, Javier. La ciencia emergente de la sustentabilidad: de la práctica científica hacia la constitución de una ciencia. **Interciencia**, v. 36, n. 9, p. 699-706, 2011.
- SIENA, Osmar. **Método para avaliar o progresso em direção ao desenvolvimento sustentável**. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2002.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- SUGAHARA, Cibele Roberta; RODRIGUES, Eduardo Luiz. Desenvolvimento Sustentável: um discurso em disputa. **Desenvolvimento em questão**, v. 17, n. 49, p. 30-43, 2019.
- United Nations Secretary –General’s High Level Panel on Global Sustainability (2012) **Resilient People, Resilient Planet: A future worth choosing**. New York: United Nations.
- VALADÃO, Marco Bruno Xavier et al. Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: como se encontram após 40 anos da promulgação? **Research, Society and Development**, v. 11, n. 3, p. e15711326262-e15711326262, 2022.
- VAN BELLEN, Hans M. Desenvolvimento Sustentável: uma descrição das principais ferramentas de avaliação. **Ambiente & Sociedade**, Vol. VII, n.º 1, Jan./Jun., p. 67-87, 2010.
- VARGAS, Felipe; ARANDA, Yara Paulina Cerpa; RADOMSKY, Guilherme FW. Desenvolvimento Sustentável: Introdução Histórica E Perspectivas Teóricas. **Introdução às teorias do desenvolvimento**,

2016.

VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento Sustentável, o desafio do século XXI**. 3ª Ed., Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.

WANG, Chao et al. A literature review of sustainable consumption and production: A comparative analysis in developed and developing economies. **Journal of cleaner production**, v. 206, p. 741-754, 2019.

WCED - World Commission on Environment and Development. **Our Common Future**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

WEISS, Edith Brown. In fairness to future generations and sustainable development. **Am. UJ Int'l L. & Pol'y**, v. 8, p. 19, 1992.

ZECA, Bruna Gorgen. Da Conferência de Estocolmo ao Tratado de Cooperação Amazônica - O meio ambiente no cenário internacional. In: VI Encontro de Pesquisas Historicas, 2020, Porto Alegre. **Anais do VI Encontro de Pesquisas Historicas da PUCRS (EPHIS)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020.

ZORZO, Felipe Bernardi et al. Desenvolvimento sustentável e Agenda 2030: uma análise dos indicadores brasileiros. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, v. 19, n. 2, p. 160-182, 2022.